



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434918

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2034392-58.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 37624

AGRV. Nº: 2034392-58.2025.8.26.0000

COMARCA: RIBEIRÃO PRETO

AGTE.: ECOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

AGDO.: FREDERICO GABRIEL RODRIGUES

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de dano infecto (direito de vizinhança) proposta por Frederico Gabriel Rodrigues em face de Ecolar Empreendimentos Imobiliários Ltda., deferiu tutela de urgência (determinou a suspensão das obras até a realização das medidas de segurança necessárias).

Recorre a ré.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta que a r. decisão combatida é *“equivocada”*, porque *“deferida sem a realização de perícia técnica”* (fls. 4). Aduz que a obra *“está devidamente licenciada, segue todas as normas técnicas e possui alvarás regulares”* (fls. 4). Alega que não há prova do nexo causal entre os alegados danos e a obra. Assegura que *“adotou antecipadamente todas as precauções exigidas pelas normas técnicas”* e que *“todas as anomalias no imóvel”* em que reside o autor *“são preexistentes e independentes de qualquer interferência da obra realizada”* por esta recorrente (fls. 8).

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, com oposição ao julgamento virtual, fls. 180/181, e resposta, fls. 209/225.

A agravante desiste do recurso em razão de acordo, fls. 299.

Homologo a desistência e julgo prejudicado este agravo de instrumento.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MARY GRÜN
Relatora